

#### LEI N° 45/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

PUBLICADO EM:

Josué Nunes Junior Portaria nº 175/2017 De 28 de setembro de 2017 Estima a Receita e fixa a Despesa do **Município de Monte Alegre de Sergipe** para o exercício financeiro de 2019.

Martinez Silva Pereira Lino, Prefeita da cidade de Monte Alegre de Sergipe, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

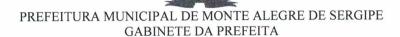
## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art.1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2019, compreendendo o:
- I Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta,
- II Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados.

## CAPÍTULO II ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art.2°. A Receita Total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 39.900.000,00 (trinta e nove milhões, novecentos mil reais), na forma detalhada nos anexos desta Lei e assim distribuída:



- I Orçamento Fiscal: R\$ 10.430.644,00 (dez milhões, quatrocentos e trinta mil, seiscentos e quarenta e quatro reais);
- II Orçamento da Seguridade Social: R\$ 29.469.356,00 (vinte e nove milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais).
- **Art.3º** A estimativa da receita por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, conforme o disposto no anexo 2 da Lei nº 4.320/64 de acordo com o desdobramento constante do anexo I.

## SEÇÃO II DA FIXACÃO DA DESPESA

- Art.4º A despesa total fixada nos orçamentos fiscal e na seguridade social é de R\$ 39.900.000,00 (trinta e nove milhões, novecentos mil reais), na forma detalhada entre os órgãos,nos anexos desta Lei e assim distribuída:
  - I R\$ 10.430.644,00 (dez milhões, quatrocentos e trinta mil, seiscentos e quarenta e quatro reais) do orçamento fiscal.
  - II R\$ 29.469.356,00 (vinte e nove milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais) do orçamento da seguridade social.

## SEÇÃO III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

**Art. 5º** A despesa total, fixada por função, por Poderes e Órgãos, os demonstrativos da Receita Estimada e da Despesa fixada e a consolidação dos quadros orçamentários estão definidos nos anexos.

Parágrafo 1° - O repasse para o Poder Legislativo Municipal corresponde ao percentual de 7% (sete por cento) relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5° do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme determina ao art. 29 – A da Carta Magna. (Emenda Aditiva nº 01/2018)



**Art.6º** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas para, em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental de órgãos da administração direta, indireta ou fundacional, instituído pelo Poder Público Municipal, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações, das unidades orçamentárias e das categorias de programação.

#### SEÇÃO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

**Art.7º** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante Decreto, a abertura de créditos orçamentários adicionais, utilizando recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/64, observadas as seguintes condições:

- I Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de <u>anulação</u> <u>parcial ou total de dotações</u>, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para reajustar os custos de atividades, projetos e operações especiais;
- II Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de <u>excesso</u> de <u>arrecadação de recursos vinculados, individualizados por fontes de recursos</u>, de programas especiais e transferências constitucionais e legais destinadas à educação, saúde, assistência social e assemelhados, até o limite do excesso de arrecadação apurado na forma do § 3° do art. 43, da Lei n° 4.320/64;
- III Para abertura de créditos suplementares com a finalidade de atualizar dotações orçamentárias à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, contratos de repasse, termos de compromisso e assemelhados, bem como à conta de operação de crédito, tendo como limite os valores dos respectivos instrumentos jurídicos e contratos celebrados, observado o disposto no art. 167, itens III, V, VI e IX, da Constituição Federal;
- IV Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de outros recursos ordinários ou vinculados, individualizados por fonte de recursos, até o limite do excesso de arrecadação apurado na forma do § 3° do art. 43, da Lei Federal n° 4.320/64;
- V Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado, na forma definida no Manual de



Contabilidade aplicada ao setor público (MCASP) e nas demonstrações contábeis aplicadas ao setor público (DCASP).

**Art.8º** O Poder Executivo não poderá anular parcial ou totalmente as dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Vereadores para suplementação de qualquer outro órgão ou secretaria, sem prévia autorização legislativa.

#### SEÇÃO V DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Art.9º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizara operações de crédito, atendidas as disposições contidas nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

# CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art.10** O Poder executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo e entidades privadas, para o desenvolvimento de programas prioritários nas diferentes áreas de sua competência, bem como, conceder ajuda financeira a entidades assistenciais e outros por meio de subvenções, auxílios e contribuições.
- § 1° Os convênios, subvenções, auxílios e contribuições poderão ser concedidos desde que apresentado plano de trabalho, contendo metas objetivas em consonância com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.
- § 2º Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.
- **Art. 11** Fica o Poder Executivo autorizado a fazer uso do que dispõe o art.66 e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos para o quadriênio 2018/2021 e da Lei de Diretrizes

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE GABINETE DA PREFEITA

Orçamentárias para 2019, garantindo a compatibilidade com a presente Lei Orçamentária conforme artigo 166 da Constituição Federal.

- **Art. 13** Adotando o disposto na Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que regem a administração pública, integram esta lei os anexos abaixo relacionados:
  - Demonstrativo da Receita e Despesa;
  - Demonstrativo da Receita Resumo Geral;
  - Natureza da Despesa;
  - Natureza da Despesa-Consolidação;
  - Programa de Trabalho;
  - Programa de Trabalho-Consolidação;
  - Demonstrativo da Despesa por Função; sub-função e Programa-Vínculo com os Recursos;
  - Despesas por Órgãos e Funções;
  - Quadro de Detalhamento de Despesa QDD;
- **Art. 14** Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2019 para os fins a que se destina, poderá ser remanejada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.
- **Art.15** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art.16 Revogam-se as disposições em contrário.

REFEITA MUNICIPAL